



# IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

ATO CONCESSIVO Nº 007/2026

ESPÉCIE: REVISÃO DE APOSENTADORIA.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO – IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento administrativo nº 1002001/26, no processo administrativo de Aposentadoria do IPME nº 07/2021 e no TCE, sob o nº 15847/2021-0, com fundamento nos dispositivos constitucionais e legais declinados no quadro demonstrativo a seguir:

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 3º da EC nº 47/2005.	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição-Regra de Transição
Art. 3º da EC 103/2019.	Direito Adquirido
Art. 3º da EC nº 47/2005.	Integralidade
Art. 7º da EC nº 41/2003.	Paridade
Art. 2º, I, "a" da Lei Municipal nº 457/2001.	Qualidade de segurada

### RESOLVEM:

**Art. 1º. REVER**, o ato nº 09/2021 datado em 29/04/2021 e publicado em 12/05/2021, do processo nº 15847/2021-0, registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Acórdão nº 4771/2024 de 19/07/2024, que concedeu Aposentadoria, a Sra. ANTONIA IREUDA DA SILVA ABREU, que ocupava o cargo de AUX.DE SECRETARIA-A PV 10 TEC. ADM, matrícula nº [REDACTED], com lotação na Secretaria de Educação do Município, corrigir o valor do salário-base à época da concessão e incluir gratificação, conforme descrição abaixo:

**Art. 2º. CONCEDER** o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (ÚLTIMA REMUNERAÇÃO), COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE a Sra. ANTONIA IREUDA DA SILVA ABREU, matrícula nº [REDACTED], ocupante do cargo de AUX.DE SECRETARIA-A PV 10 TEC. ADM., lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

**Parágrafo Único.** O valor inicial do benefício será de [REDACTED] constituído da seguinte forma:

### FORMA DE CONSTITUIÇÃO

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei nº 1902 /2021).	[REDACTED]
Vantagem Pessoal-Cargo comissionado: Coordenadora Pedagógica (Art. 112-B da LOM/2008).	[REDACTED]
<b>TOTAL DO BENEFÍCIO:</b>	[REDACTED]

**Art. 3º.** O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 30, da Lei Municipal 457/2001 c/c o Art. 7º, da EC nº 41/2003.

**Art. 4º.** Por Consequência, este revoga o ato de nº 09/2021 de 29/04/2021, com efeitos retroativos às suas respectivas datas, permanecendo válidas apenas as disposições ora retificadas.

Eusébio (CE), em 23 de março de 2026.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR  
Prefeito Municipal

PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS  
Diretor-Presidente do IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO

AV. CORONEL CÍCERO SÁ, 498, CENTRO, CEP: 61760-435

CNPJ: 04.865.123/0001-46

TEL: (85) 9.8159-6242